



Portaria nº 04/2018/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre limitação das atribuições da Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares.

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, estabelecendo que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Família e Sucessões da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Governador Valadares deve ser provida por quatro Defensores Públicos e que atualmente há duas vagas providas;

Mestor Sirlândia Pereira Neto
Defensor Público
M.º 1394



CONSIDERANDO que os dois Defensores Públicos em exercício na Defensoria de Família e Sucessões atuam perante as sete varas cíveis e de família da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências das sete varas cíveis e de família da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO que também cabe à Defensoria Pública o exercício da curadoria especial;

CONSIDERANDO que as limitações constantes da Portaria n. 07/2017 não surtiram os efeitos desejados, eis que os dois Defensores Públicos que atuam na área da família continuam com acúmulo de serviço decorrente do grande acervo processual das sete varas cíveis/família da Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade momentânea de limitar a atuação dos Defensores Públicos da área da família ao acervo dos processos de família das sete varas cíveis de Governador Valadares/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um atendimento mínimo para a propositura de iniciais e contestações versando sobre ações de alimentos envolvendo incapazes, em virtude da urgência de tais demandas;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos está atuando na Defensoria Pública do Ato Infracional e Cooperação no Júri em decorrência do afastamento da Defensora Pública que atua neste último órgão de execução;

Nestor Santana
Defensor Público
M.D.P. 0354



CONSIDERANDO que o número de processos e atendimentos recebidos pela Defensoria Pública do Ato Infracional e Cooperação no Júri é inferior aos dos demais órgãos de execução da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento inicial na área de família e sucessões de Governador Valadares está limitado às seguintes demandas:

- a) petição inicial de ação de alimentos a ser proposta por incapaz;
- b) petição inicial de execução de alimentos pelo rito de prisão, quando propostas por incapaz;
- c) contestação de ação revisional/exoneração de alimentos, quando as ações visarem reduzir/extinguir os alimentos percebidos por incapaz;
- d) contestação em ação de oferta de alimentos, quando a ação for proposta contra incapaz;

Art. 2º. O atendimento, elaboração e distribuição/protocolo das iniciais e contestações referidas no artigo anterior incumbirá à Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, sem prejuízo da atuação perante o ato infracional e cooperação no júri conforme delineado pela portaria n. 03/2018.

Art. 3º Os Defensores Públicos atualmente lotados nas Defensorias Públicas de Família e Sucessões permanecerão responsáveis pela atuação no acervo, ou seja, nos processos em que a Defensoria Pública já estiver atuando, incluindo as iniciais/contestações elaboradas pela Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos na forma do artigo 2º desta portaria, além do exercício da curadoria especial em suas respectivas áreas de atuação;

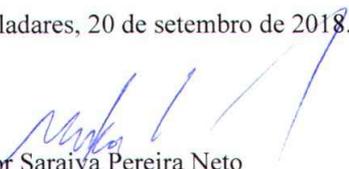
Alexsar Saraiva Perreira Neto
Defensor Público
MADDP 0304



Art. 4º. As disposições constantes desta portaria são temporárias e serão revistas quando findar o afastamento da Defensora Pública lotada na Defensoria Pública do Ato Infracional e Cooperação no Júri, oportunidade em que também será revista a atuação da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 20 de setembro de 2018.


Nestor Saraiva Pereira Neto
Defensor Público/MADEP 0894
Coordenador Local